

Publicado
21/12/07
Diário MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 292/2007

Laguna Carapã/MS, 20 de Dezembro de 2.007

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGUNA
CARAPÃ/MS PARA O EXERCÍCIO DE
2008”.**

O Prefeito Municipal de **LAGUNA CARAPÃ**, Estado de Mato Grosso do Sul, **OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Laguna Carapã – MS, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 15.000.000,00 sendo o valor líquido de 11.272.203,00, já deduzidos a contribuição dos 15% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

**1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS
CONTAS REDUTORAS.**

Receita Correntes	R\$ 18.377.797,00
Receita Tributárias	R\$ 610.000,00
Receita de Contribuição	R\$ 365.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 74.000,00
Receita de Serviços	R\$ 255.797,00
Transferências Correntes	R\$ 16.905.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 168.000,00

Receita de Capital	R\$ 345.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.000,00
Transferências de Capital	R\$ 335.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de R\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de reais) em valores líquidos, compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 10.890.000,00 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 4.110.000,00.

Parágrafo Único A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmlc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$ 12.931.500,00
DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 1.878.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 190.000,00

TOTALR\$ 15.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 – LEGISLATIVA	R\$ 720.000,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.533.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.250.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 110.000,00
10 – SAÚDE	R\$ 2.800.000,00
12 – EDUCAÇÃO	R\$ 4.400.000,00
13 – CULTURA	R\$ 50.000,00
15 – URBANISMO	R\$ 1.497.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 50.000,00
18 -GESTÃO AMBIENTAL	R\$ 2.000,00
20 - AGRICULTURA	R\$ 545.000,00
25 – ENERGIA	R\$ 148.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$ 35.000,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$ 400.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	R\$ 270.000,00
99–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 190.000,00

TOTAL.....R\$ 15.000.000,00

III – DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO.

a) - PODER LEGISLATIVO.

1 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 720.000,00
----------------------	----------------

b) – PODER EXECUTIVO.

01 – Prefeitura Municipal	R\$ 8.730.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	R\$ 2.800.000,00
03 - Fundo Desenv.Ensino –FUNDEB	R\$ 2.100.000,00
04 – Fundo Municipal Assist.Social	R\$ 441.000,00
05 – Fundo Municipal Invest. Social	R\$ 200.000,00
06 – Fundo Mun. Criança e Adolescente	R\$ 9.000,00



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 - Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202
CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS
Email: pmc@terra.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ

Gabinete do Prefeito

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo.

a) O remanejamento de dotações dentro da mesma Secretaria através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva.

b) A abertura de Créditos Adicionais para a adequação da Previsão Orçamentária para o Legislativo face ao limite Constitucional e adequação da despesa com os recursos oriundos de Convênios e dos Fundos limitados aos recursos efetivamente arrecadados.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogados as disposições em contrário.

Laguna Carapã –MS, 20 de Dezembro de 2007.

OSCAR LUIZ PEREIRA BRANDÃO
Prefeito Municipal



LAGUNA SEGUE UNIDA E BELA

AV. Erva Mate N.º 650 -Fone/Fax: (0XX67) 438-1149 E 438-1202

CEP 79920-000 – Laguna Carapã - MS

Email: pmc@terra.com.br